



CONTRATO NÚMERO 796/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE RÁPIDO PARA O ANO DE 2024

PROCESSO REF.º CT-24/00891L00F00P00

ADJUDICADA À GERMINARTE – VIVEIROS HORTÍCOLAS, LDA

NO MONTANTE DE €13.868,00 + IVA

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público número 500051062, ao abrigo da alínea iii), do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Domingos Mariano Jerónimo**, com residência profissional na sede da empresa que representa, a qual outorga na qualidade de gerente o representante legal da sociedade por quotas "**Germinarte – Viveiros Hortícolas, Lda**", com sede na Rua Principal, n.º 83, Alfaquiques, 2705-425 São João das Lampas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503444057, com o capital social de €100.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmados nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 18-05-2028 e válida até 18-05-2025, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Piedade Mendes, de 19-07-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-31696/2024, de 18 de julho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal foi decidido contratar, por consulta prévia, a **Aquisição de material de desgaste rápido para o ano de 2024**, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 02-09-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-35429/2024, de 14 de agosto, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho, foi adjudicado e no documento I-37253/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP. ---

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: ---



PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material de desgaste rápido para o ano de 2024**, nos termos do caderno de encargos, Anexo B -- Características técnicas e proposta adjudicada.

SEGUNDA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível para o efeito. -----

--- 3. O fornecimento dos bens do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, em articulação com a unidade orgânica gestora do processo - DSUR - Divisão de Serviços Urbanos - dsur@cm-sintra.pt, a contar da data de envio da requisição oficial referida no número anterior. -----

--- 4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Complexo Municipal da Messa, Rua das Eiras, n.º 34, 2725-297 Mem Martins no prazo referido no número anterior. -----

--- 5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

--- 6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Dec.-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro). -----

--- 7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor. ---

--- 8. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem: -----

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----
- g) A mão-de-obra. -----
- 9. O segundo outorgante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP. -----
- 10. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

TERCEIRA

Preço contratual

- 1. O valor contratual desta aquisição no montante de €13.868,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito euros), com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada: -----

Material	Quantidade	Preço unitário (sem IVA)	Preço total (Sem IVA)
Cabeças Auto-cut 46-2	300	21,95 €	6 585,00 €
Cabeças Auto-cut 25-2	200	16,99 €	3 398,00 €
Disco laminas 3 pontas tipo estreia 305x3,0x20,0	150	7,40 €	1 110,00 €
Disco laminas 3 pontas tipo estreia 305x3,0x25	150	7,40 €	1 110,00 €
Disco de corte em U 2/300/20/3	150	5,75 €	862,50 €
Disco de corte em U 2/320/25,4/3	150	5,35 €	802,50 €

- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 3. Aos preços indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

QUARTA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e das quais terão que constar obrigatoriamente o número do processo contratual (CT-24/00891L00F00P00) e o número de compromisso válido e sequencial, constante da requisição oficial -----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----
- 3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----



--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço eletrónico da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt). -----

--- 9. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUINTA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----



SEXTA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

SÉTIMA

Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----
- a) Responsabilidade civil;-----
 - b) Acidentes de trabalho.-----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

ONAVA

Gestão do contrato

- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da DSUR - Divisão de Serviços Urbanos, unidade orgânica gestora, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----



NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato no montante total de €17.057,84, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 03.01.00/02.01.17, rubrica do plano 24/24.3.2024.127.2, cabimento n.º 7424003350 e compromisso n.º 7824004131, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento, prestados e divulgados por correio eletrónico em 25-07-2024; -----
 - b) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos; -----
 - c) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 31-07-2024, com todos os documentos; -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

- 1. No aqui omissa aplicam-se as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----
- 3. Para efeitos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicação é condição da eficácia deste contrato. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----



--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social ---
Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 09-08-2024, com a
validade de 4 meses, -----
--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo
Serviço de Finanças de Sintra-1, a 09-08-2024, com a validade de 3 meses, -----
--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes, -----
--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo, -----
--- Feito em duplicado, a 20 de setembro de 2024. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Domingos Mariano Jerónimo

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824004131

Data: 02.09.2024

Data do último ajuste de valor: 02.09.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq. material desgaste rápido

Processo: Aq. material desgaste rápido

Referência: AQ. MATERIAL DESGASTE RÁPIDO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.17 Ferramentas e utensílios

PPI/AMR:

24 Habitação e Serviços Coletivos

24.3 Saneamento

2024.127 Limpeza Pública

2 Ferramentas e utensílios

Entidade/Fornecedor: 10000135 GERMINARTE - VIVAIROS HORTICOLAS,
LDA.

Fundo: 24759

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500008898

Nº Cabimento: 7424003350

Nº Processo: CT-24/00891L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 17.057,64

Valor Compromisso: 17.057,64

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 17.057,64

DATA IMPRESSÃO
02.09.2024

HORA IMPRESSÃO
17:22:20

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]

DPIN - NDS

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236631 Fax: 219236640
nds@ccm-sintra.pt